



## ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

### DESPACHO

No passado dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi ainda declarado o estado de emergência em Portugal, regulamentado pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que aprovou um conjunto de medidas excecionais e extraordinárias.

Em consonância, por meus despachos de 15, 16 e 18 de março, tomámos medidas que contribuíram para a mitigação desta doença no concelho, algumas das quais suspenderam pagamentos de serviços prestados pela câmara municipal.

É um dado incontornável que esta situação acarreta consequências trágicas para a economia e muito em particular para as famílias portuguesas. Nesse sentido, o Governo da República como lhe compete, está a tomar medidas que mitiguem estes estragos.

O município de Macedo de Cavaleiros está sensibilizado para este drama e muito particularmente com as famílias macedenses mais carenciadas e com os empresários locais.

Apesar da situação financeira do município não ser a que todos nós desejávamos, o apoio direto que a Câmara Municipal pode, desde já, conceder às famílias e empresas locais traduz-se em isenções ou reduções de pagamento de serviços que o município lhes proporciona, permitindo, assim, libertar essas quantias, ainda, que diminutas, para o reforço da sua tesouraria e liquidez, atenuando os efeitos de eventuais cortes de rendimentos por força da redução da atividade económica provocada por esta pandemia.

Não obstante esta decisão poder contribuir para o desequilíbrio das contas municipais, os efeitos pretendidos com a mesma são superiores e visam, tal é esse o desiderato da instituição que presido, minimizar os prejuízos decorrentes desta situação anómala que afeta

transversalmente as empresas locais e conseqüentemente a economia familiar dos macedenses.

Por tudo isto e prevendo-se que o pico seja atingido em finais do mês de maio, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **determino**:

**1. A isenção a 100% do pagamento do serviço de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e resíduos sólidos e respetivas taxas a todos os cidadãos macedenses com um rendimento per capita igual ou inferior a 50% do Indexante de Apoios Sociais (IAS).**

2. Para usufruir da isenção prevista no ponto anterior, os beneficiários devem requerer, mediante impresso próprio, o pedido de isenção na Câmara Municipal ou nas Juntas de Freguesia até ao dia 20 dos meses abrangidos, devendo obrigatoriamente, instruir o pedido com os seguintes documentos:

- Atestado, emitido por entidade competente, que comprove a composição do agregado familiar

- Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do último ano fiscal aplicável ou de outras fontes de rendimento. No caso de não obrigatoriedade de apresentação da declaração de IRS, declaração negativa de rendimentos passada pela repartição de Finanças *(se aplicável)*

- Relativamente a elementos desempregados: extrato de remunerações emitido pela Segurança Social (histórico dos descontos) e, ainda, declaração da Segurança Social, referindo se auferir alguma prestação social *(se aplicável)*

- Relativamente a beneficiários de RSI: declaração da Segurança Social com a referência do valor auferido e respetivo agregado *(se aplicável)*

- Relativamente a elementos Reformados: comprovativos de todas as reformas ou pensões auferidas no ano corrente, complemento solidário para idosos, passado pelas diferentes entidades, designadamente, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou outras *(se aplicável)*

**3. A isenção a 100% do pagamento do serviço de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e resíduos sólidos e respetivas taxas a todas as empresas, em nome individual ou coletivo, sedeadas no concelho de Macedo de Cavaleiros.**

4. Para usufruir da isenção prevista no ponto anterior, os beneficiários devem requerer, mediante impresso próprio, o pedido de isenção na Câmara Municipal ou nas Juntas de

Freguesia até ao dia 20 dos meses abrangidos, devendo obrigatoriamente, instruir o pedido com os seguintes documentos:

- Cópia da certidão permanente da empresa (*se aplicável*)
- Cópia da última fatura liquidada

**5. As isenções antes referidas referem-se à faturação dos meses de abril, maio e junho de 2020.**

**6. Certo que a atual situação será ultrapassada e se tal assim se vier a verificar, a isenção a 100% do pagamento da ocupação de espaços públicos, vulgo esplanadas, durante o período de verão.**

**7. Isenção a 100% do pagamento das respetivas rendas, aos arrendatários de habitações sociais do município de Macedo de Cavaleiros, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020.**

**8. Isenção a 100% do pagamento das respetivas taxas pela utilização/ocupação de lojas e espaços no mercado municipal de Macedo de Cavaleiros, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020.**

Considerando que a isenção de pagamento de taxas e preços é da competência da Assembleia Municipal, não obstante se encontrar suspensas a realização de sessões até 30 de junho de 2020, conforme resulta do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, **proponho** que a câmara municipal ratifique o, ora, decidido e a Comissão Permanente da Assembleia Municipal, com caráter de urgência, reúna e aprove o, ora, decidido, submetendo a ratificação daquele órgão na sessão de junho do corrente ano.

No site da Câmara Municipal, em [www.cm-macedodecavaleiros.pt](http://www.cm-macedodecavaleiros.pt), encontra-se melhor especificado a forma de requerer o pedido de isenção e redução.

**Apelo a todos os Macedenses para que, neste período, façam um uso racional e consciente dos recursos hídricos, adotando medidas de poupança de água, pois continua a ser um bem escasso e essencial para Todos.**

A qualquer momento, as presentes medidas poderão ser objeto de revisão, dependendo da evolução epidemiológica do CORONAVIRUS COVID-19.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, 30 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues